

Lei nº 121

Modifica a redação dos artigos
1º da Lei nº 86 de 22 de Setembro de 1948 e
1º da Lei nº 86 de 4 de Novembro de 1950

A Câmara Municipal de Itai,
por seus representantes aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa Rodoviária será cobrada
a razão de 0,6% sobre o valor da propriedade
rural.

Art. 2º - Derogadas as disposições em
contrário, entrará a presente lei em vigor
no dia 1º de Janeiro de 1953.

Prefeitura Municipal de Itai 12 de Agosto de 1952

a) Bartholomeu Ribeiro de Paiva

- Prefeito Municipal -

a) Alvaro de Azevedo Costa

- Secretário -

Aprovado em 11/8/1952

a) Francisco Alvaranga

- Presidente -

a) Eunápio de Paula

- Vice-Presidente -

a) José Olímpio Dias

- Secretário -

Publicada e registrada nesta Secretaria
da Prefeitura, aos 12 de Agosto de 1952.

a) Alvaro de Azevedo Costa

- Secretário -